



Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

ILMO. SR. OFICIAL DO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA

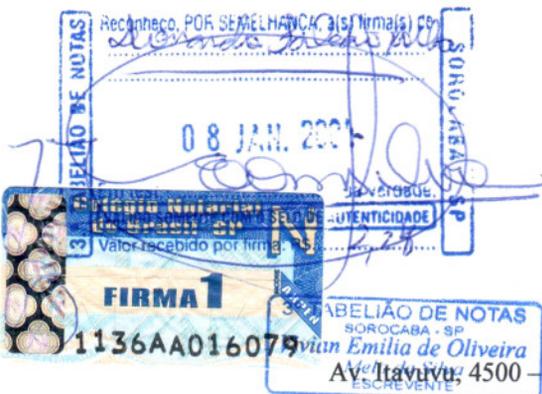
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO, com sede em Sorocaba, à Av. Itavuvu, n.º 4.500, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.827.682/0001-89, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, requer o arquivamento e registro da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Dezembro de 2003.

N. Termos,
P. Deferimento.

Sorocaba, 07 de Janeiro de 2004.


LEONARDO FALCÃO ROLLO
PRESIDENTE

3.º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA



Sorocaba - SP -- CEP 18078-005 -- Fone: (0XX15) 3302-1815



**Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko**

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOÃO DOS SANTOS AMARAL
Escritamente Autorizado

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2003, às 18:00 horas, em segunda convocação, na sede social, reuniram-se em assembléia geral extraordinária sócios da Associação, representando mais de dois terços do quadro social, atendendo aos termos do convite endereçado.

Em seguida verificou-se ter sido escolhido para a direção dos trabalhos o Sr. Leonardo Falcão Rollo, que convidou a mim Juliana Machado de Andrade, para secretariá-lo.

Assim, constituída a mesa o Presidente informou aos presentes, consoante pauta de trabalhos constantes do convite-convocação de assembléia, os objetivos da reunião, ou seja, de exame e deliberação, sobre proposta de novo texto estatutário com algumas alterações do vigente, proposta esta que pediu a mim, secretária, que efetuasse a leitura e que se encontrava redigida nos seguintes termos:

Visando adequar nossos estatutos a realidade atual e às exigências do Novo Código Civil Brasileiro, a Lei 10.406/2.002, Capítulo II – Das Associações e demais artigos que regem a associação, mister se faz providenciar algumas alterações no mesmo.

Como conseqüência dessas alterações deliberaram a alteração da denominação da entidade que passa de Sociedade Filantrópica 12 de Outubro para Associação Filantrópica 12 de Outubro.

A seguir, feita a leitura o Presidente submeteu a deliberação dos presentes a referida proposta.

Após exame e discussão, verificou-se que a mesma foi aprovada pela unanimidade dos presentes, afirmando o Presidente que ante a aprovação da proposta, os Estatutos da Associação Filantrópica 12 de Outubro, passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Filantrópica 12 de Outubro, foi constituída em outubro de 1984, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Av. Itavuvu, 4500, Bairro Jd. Santa Cecília, CEP 18078-005, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com foro na Comarca de Sorocaba.

Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ ZILIO SANTOS ALMEIDA
LUIZ CARLOS ALMEIDA



Art. 2º - A Associação, tem por finalidade promover o bem estar da criança e do adolescente de ambos os sexos, o bem integral e integrado a família, prestando-lhe assistência social, cultural, educacional, para a creche ou educação infantil, e a promoção de eventos realizada por voluntários.

Art. 3º - A Associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento interno da entidade.

Art. 4º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s) a instituição de organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 3º.

Parágrafo único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação, não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 6º A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, sendo os mesmos classificados em três categorias:

- Sócio Fundador – aquele que contribuir para a fundação e consolidação da entidade.
- Sócio Contribuinte – aquele que contribua mensalmente com a taxa de manutenção.
- Sócio Honorário – aquele que por relevantes serviços prestados ou por donativos de substancial valor moral ou material for distinguido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 7º - São direitos dos sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

- votar e ser votado para cargos eletivos;
- recorrer a Assembléia Geral quando julgar os atos da Diretoria Administrativa sejam injustos ou atentadores aos objetivos sociais;

Art. 8º - São deveres dos sócios, sem distinção de categoria:

- cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e os regulamentos da Associação;



Associação Filantrópica 12 de Outubro

Creche Elizabeth **Milko**

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSE JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

- b- pagar pontualmente as suas mensalidades e contribuições;
- c- aceitar e acatar as resoluções tomadas pela Diretoria Administrativa;
- d- comparecer à Assembléia Geral quando convocado.
- e- desempenhar com dedicação e zelo as comissões ou cargos para os quais for designado ou eleito;
- f- zelar pelo patrimônio social e dele jamais fazer uso indevido.

Art. 9º - Para o sócio contribuinte será estabelecida uma taxa de contribuição mensal destinada a cobertura de despesas de manutenção dos serviços cujo valor será fixado pela Diretoria administrativa com base no orçamento e “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 10º – Qualquer pessoa poderá ser admitido como sócio da associação, competindo à Diretoria Administrativa a aprovação de sua proposta.

Art. 11 – A Diretoria Administrativa compete deferir a demissão ao sócio quando este a solicitar por escrito.

Art. 12 - A Diretoria Administrativa compete deliberar sobre a exclusão dos sócio no caso de atraso sucessivo de três mensalidades ou, ainda, na ocorrência de procedimento incompatível aos interesses sociais, nos termos dos artigos 8º e 9º.

Parágrafo 1º - Da decisão que deliberar sobre a exclusão do sócio, caberá recurso para a Assembléia Geral

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS FUNÇÕES

Art. 13 – São considerados órgão da administração da Associação:

- a- Assembléia Geral;
- b- A Diretoria Administrativa e,
- c- O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade e suas deliberações produzirão efeitos na data da sua realização, devendo ser acatadas por todos os sócios presentes a ela ou não.



Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOAQUIM SANTOS AMARAL
Escritório de A. Notário

Art. 15 – A Assembléia Geral é legalmente instalada com a presença de 1/5 dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e com qualquer número de sócios em segunda convocação.

Art. 16 – A Assembléia Geral será convocada através de publicação de edital pela imprensa, ou por editais afixados na sede, designando-se, com antecedência mínima de cinco dias, dia, hora e local da primeira e da segunda convocação, que se realizarão na mesma data e local, sendo que a segunda será realizada 30 minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Art. 17 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 18 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 19 – A Assembléia Geral se instalará quando legalmente convocada e :

- a- Ordinariamente: a cada dois anos para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- b- Ordinariamente, a cada ano para aprovação das contas da Diretoria Administrativa e do Balanço Geral;
- c- Extraordinariamente, quando necessário mediante a convocação do Presidente da Diretoria Administrativa ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- d- Extraordinariamente sempre que requerida por dois terços (2/3) dos sócios;
- e- Para aprovação do plano anual.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 – A Diretoria será composta dos seguintes membros diretores: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Secretário e um 2º Secretário.

Art. 21 – Compete a Diretoria:

- a- Administrar todas as atividades e serviços desenvolvidos pela Associação;
- b- Aprovar ou rejeitar propostas de novos sócios;
- c- Criar departamentos, cargos, admitir e demitir empregados;



Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL
Escritor Autorizado

- d- Confeccionar regimentos internos, normas e métodos de trabalho na entidade;
- e- Elaborar o orçamento financeiro e o programa de atividade;
- f- Autorizar, decretar e fazer dispêndios necessários aos fins sociais;
- g- Adquirir e alienar bens, observadas as disposições quanto a autorização;
- h- Autorizar a aplicação de fundos de valores existentes;
- i- Constituir procuradores;
- j- Celebrar convênios com empresas privadas ou públicas para prestação de serviços.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á mensalmente a fim de analisar o desempenho e a programação das atividades, ou quando necessária a apreciação de assuntos pendentes de decisão.

Art. 23 – Fica vedado a qualquer membro da Diretoria, mesmo em conjunto, a outorga de fiança, aval ou outro tipo de obrigação estranha aos objetivos sociais.

Parágrafo primeiro – A entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo segundo - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 24 – A Associação será legalmente representada e obrigada, ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extra judiciais, pela assinatura de dois diretores aos quais um será sempre o Presidente.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 26 – Ao Presidente Compete:

- a- Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- b- Abrir e encerrar os livros sociais;
- c- Autorizar as despesas e os respectivos pagamentos, endossar e assinar cheques;



Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

- d- Assinar a correspondência oficial;
- e- Autorizar aplicações financeira e a compra de títulos e ações;
- f- Juntamente com outro diretor outorgar procuração, delegando poderes específicos.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente compete:

- a- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente da Diretoria;
- c- Exercer atribuições que lhe sejam fixadas pela Diretoria;
- d- Substituir o Presidente no caso de vacância do cargo até o seu término.

Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

- a- Arrecadar as rendas, mensalidades, donativos e doações em nome Associação, assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- b- Liquidar os débitos sociais nas datas aprazadas;
- c- Escriturar o livro caixa;
- d- Apresentar balancetes trimestrais com o demonstrativo da receita e da despesa;
- e- Cuidar das aplicações financeiras.

Art. 29 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro da Diretoria;
- c - Exercer atribuições que lhe sejam fixadas pela Diretoria;
- d - Substituir o Tesoureiro no caso de vacância do cargo até o seu término.

Art. 30 – Ao Secretário compete:

- a- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir avisos, comunicados, editais ou similares;



Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOAQUIM SANTOS AMARAL
Escritório Autorizado

- b- Encarregar-se da correspondência oficial;
- c- Zelar pelo arquivo e livros sociais;
- d- Proceder a leitura das atas das reuniões.

Art. 31 – Ao 2º Secretário compete:

- a - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Secretário da Diretoria;
- c - Exercer atribuições que lhe sejam fixadas pela Diretoria;
- d - Substituir o Secretário no caso de vacância do cargo até o seu término.

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Auditar os livros da Associação, as contas bancárias e o livro caixa, emitindo relatórios à Assembléia Geral ;
- b- Inventariar o patrimônio social antes do encerramento de cada exercício;
- c- Apontar qualquer irregularidade encontrada e solicitar o pronunciamento da Diretoria Administrativa.

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reunirá, obrigatoriamente, ao final de cada exercício para a apreciação do Balanço Anual, ou por solicitação da Diretoria Administrativa para apreciar assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV – DOS MANDATOS

Art. 35 – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, terão mandato de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Os mandatos estender-se-ão até a posse dos sucessores legalmente eleitos.

Art. 36 – Todas as decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria serão sempre tomadas por maioria absoluta de seus pares.



Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOAQUIM SANTOS AMARAL
Escritório Autorizado

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O patrimônio da Associação é constituído:

- a- dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir ;
- b- das contribuições dos sócios;
- c- de subvenções, donativos, legados, convênios, etc.;
- d- rendas patrimoniais;
- e- dos resultados de atividades sociais.

Parágrafo único - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Art. 38 – A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo primeiro - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo segundo - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 39 – Os valores constantes do caixa, bem como os demais bens patrimoniais, não poderão ser cedidos ou emprestados para fins alheios ou estranhos a Associação.

Art. 40 – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 41 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e matriculada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS



Associação Filantrópica 12 de Outubro
Creche Elizabeth Milko

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

Art. 42 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível continuação de suas atividades.

Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por decisão da Assembléia Geral para este fim convocada e entrará em vigor após a sua aprovação, publicação e registro no Cartório competente.

Art. 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

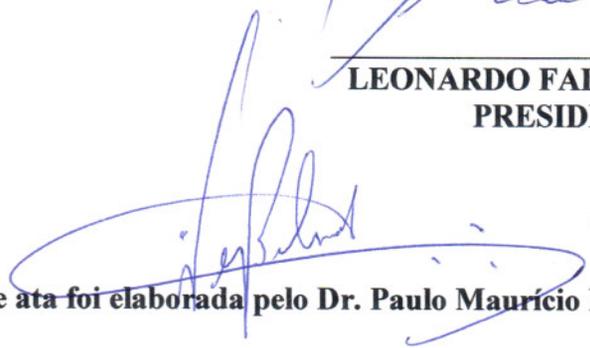
Assim, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Leonardo Falcão Rollo, Presidente; Juliana Machado de Andrade, Secretária.

Por cópia conforme original.


LEONARDO FALCÃO ROLLO
PRESIDENTE

3.º TABELIAO DE NOTAS SOROCABA



3.º TABELIAO DE NOTAS SOROCABA

A presente ata foi elaborada pelo Dr. Paulo Maurício Belini, OAB/SP 87.232.

Redonheco, POR SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de Leonardo Falcão Rollo e Paulo Maurício Belini

08 JAN. 2004

Em test.º Paulo Maurício Belini dá verdade:

FIRMA 2

1136AA002235

3.º TABELIAO DE NOTAS SOROCABA - SP
Marta da Silva
ESCRIVENTE